



LEI Nº 5.639, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores de Contagem.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Contagem, que tem como objetivos centrais:

- I – estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;
- II – implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral;
- III – mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos nas escolas de Contagem, e identificar os estabelecimentos com maiores índices;
- IV – intensificar as ações sociais de segurança voltadas à prevenção da violência nas escolas com maiores índices.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º Esta Lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino no Município de Contagem, em todos os níveis de Educação Básica.

§ 3º As instituições de ensino deverão comunicar qualquer ato de violência às autoridades competentes, bem como aos pais ou responsáveis, quando o estudante for o autor da conduta.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 23 de setembro de 2025.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por  
MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615  
Dados: 2025.09.23 15:14:34 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem